

## Informação útil para apanhadores de animais marinhos e pescadores apeedos

### 1) Requisitos para pedir licença de apanhador ou pescador apeedo

Podem ser registados como apanhador de animais marinhos e como pescador apeedo os indivíduos maiores de 18 anos titulares de formação, num mínimo de 25 horas, ministrada pelo Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR- MAR), nas áreas de segurança no mar, conhecimentos básicos de gestão de recursos marinhos e práticas de proteção ambiental e sustentabilidade. (nº 1 do Artigo 3º da [Portaria nº 229/2023](#) de 24 de julho)

### 2) Local de registo

O registo deve ser efetuado eletronicamente no [Balcão Eletrónico do Mar](#) (BMar), mediante o preenchimento dos elementos obrigatórios publicitados no sítio da internet da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

**ATENÇÃO:** A realização do registo no BMar como apanhador ou pescador apeedo não constitui garantia da emissão de licença, sendo, no entanto, tida em conta a data de registo como fator de prioridade em caso de atribuição de licenças iniciais.

[+Informações](#)

### 3) Registo na atividade fiscal

Os apanhadores de animais marinhos têm dois códigos CAE de atividade principais para se inscrever na Autoridade Tributária: o 03112 (apanha de algas e de outros produtos do mar), e o 03111 (pesca marítima) apenas em situações muito específicas.

### 4) Licenciamento

A licença de pesca constitui-se como uma entidade digital, alojada nos servidores informáticos da DGRM. A licença pode ser materializada em papel por impressão, sendo a sua validade confirmável apenas através da validação do código QR que aí consta. Para efeitos de inspeção e controlo por parte das autoridades, o conteúdo digital da licença alojado nos servidores da DGRM é o único que estabelece os direitos e deveres a que o apanhador está vinculado, independentemente da versão que exiba em qualquer suporte analógico ou digital.

## 5) Direitos geográficos de atuação

O apanhador pode exercer a atividade na área de jurisdição da Capitania da sua residência fiscal, e nas duas adjacentes, exceto nos casos de Caminha (só mais uma para Sul) e Vila Real de Santo António (só mais uma para Oeste).

[Correspondência Município de residência e Capitania - DGRM](#)

(Anexo II da [Portaria n.º 229/2023](#) de 24 de julho)

## 6) Direitos relativos às espécies e utensílios

A legislação estabelece a possibilidade de combinações de espécies e utensílios, a que os apanhadores estão autorizados a aceder. Apenas essas combinações são consideradas autorizáveis, carecendo de registo específico na área própria das autorizações de pesca constantes da sua licença.

[Tabela de utensílios e espécies](#)

[Sistema Nacional de Monitorização de Moluscos e Bivalves \(SNMB\)](#)

## 7) Obrigações anuais

**a. Vendas** – as vendas são efetuadas em lota, sendo, no entanto, possível solicitar autorização para venda fora de lota. É em qualquer caso obrigatória a apresentação da fatura à DOCAPESCA via eletrónica, até 48 horas após a primeira venda, ou entregar até ao dia 15 do mês seguinte os duplicados das faturas que não tenham sido entregues nas 48 horas seguintes a primeira venda, para que sejam cumpridas as obrigações contributivas, incluindo para a proteção sócio laboral do trabalhador, através do regime aplicável de Segurança Social.

**b. Licenciamento** – o licenciamento é automático, não carecendo de requerimento, exceto nos casos de autorizações específicas (Parques Naturais e Redes de tresmalho - majoeira, que obedecem a legislação específica – ver abaixo). Para ter direito ao licenciamento, o apanhador tem de cumprir **mínimos de vendas**, equivalentes à multiplicação do n.º de meses de atividade pelo montante corresponde à retribuição mínima mensal garantida do ano anterior (RMMG) (n.º 2 do [Despacho n.º 4240-A/2026](#), de 31 de março). O RMMG é variável de ano para ano e publicado pelo Governo anualmente com o Orçamento Geral do Estado.

**c. Manutenção da atividade** – O registo de apanhador de animais marinhos fica inativo durante um máximo de dois anos civis seguidos se não houver condições para a licença ser renovada. Findos os dois anos, o registo é cancelado e terá de ser novamente requerida inscrição (n.º 4 do artigo 3.º da [Portaria n.º 229/2023](#)).

## 8) Licenciamento para Reservas Marinhas

**a. Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV)** é necessário submeter o pedido (Pesca profissional → ANI - Registo inicial para apanha de percebe no PNSACV) entre 1 e 31 de agosto e anexar os seguintes documentos:

- Comprovativo do domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira
- Inscrição na Autoridade Tributária e Aduaneira na atividade da apanha (03112)

+Informações: [Apanha / Pesca Apeada](#)

**b. Reserva Natural da Berlenga (RNB)** são renovadas automaticamente as licenças para a apanha do percebe na área da RNB, com exceção dos casos previstos no n.º 2 do artigo 5º da [Portaria n.º 85/2025/1](#), de 5 de março.

Se for decidida a atribuição de novas licenças, pela Comité de Cogestão para a Apanha de Percebe na Reserva Natural das Berlengas, podem-se candidatar apanhadores licenciados para a apanha de percebe registados na Capitania do Porto de Peniche, Nazaré ou Cascais, através do Balcão Eletrónico do Mar (Bmar), na sequência de aviso específico publicitado no sítio da DGRM e do ICNF, a partir de 15 de novembro, para o ano seguinte.

## 9) Licenciamento inicial para Redes de Tresmalho -Majoeira é necessário:

**a.** Submeter o seguinte pedido (Pesca profissional → ANI - Registo Inicial de Majoeira) através Balcão Eletrónico do Mar (BMar). Devendo preencher os campos obrigatórios e anexar os seguintes documentos:

- Inscrição na Autoridade Tributária e Aduaneira na atividade da pesca (CAE 03111);
- Declaração de domicílio fiscal emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Comprovativo de inscrição na atividade da pesca na Segurança Social;
- Cédula Marítima;
- Rol de tripulação caso esteja inscrito numa embarcação licenciada para a arte de xávega.

**b.** Só podem requerer apanhadores de animais marinhos e pescadores apeados com domicílio fiscal nas áreas de jurisdição das Capitánias dos Portos do Douro, Aveiro, Figueira da Foz e Nazaré.

**ATENÇÃO:** A vaga só poderá ser atribuída para a capitania correspondente à morada fiscal. A presente manifestação de interesse só é válida para o ano em curso, devendo ser repetida sempre que quiser manifestar interesse.

[+ Informações](#)

### **10) Responsabilidade ecológica**

O apanhador é parte responsável pela conservação dos recursos marinhos, à semelhança dos profissionais embarcados, e como tal, deve obedecer aos tamanhos mínimos e períodos de defeso biológico estabelecidos, assim como abster-se de capturar animais cujas quotas nacionais tenham sido atingidas.

### **11) Responsabilidade com questões de segurança alimentar**

O apanhador está sujeito ao cumprimento das normas estabelecidas quanto ao manuseamento, transporte e venda de bens alimentares, em igualdade de circunstâncias com outros comerciantes do mesmo ramo. Para além dessas obrigações, está também obrigado ao cumprimento das disposições relativas à salubridade dos organismos que retira do meio marinho, em particular no que diz respeito a eventuais contaminações químicas ou microbiológicas. O IPMA publica permanentemente na sua página na internet (<http://www.ipma.pt/pt/index.html>) o *Comunicado integral* com todas as atualizações relativas ao estado de contaminação dos organismos marinhos em cada zona geográfica da costa continental portuguesa (<https://www.ipma.pt/pt/bivalves/index.jsp>), o qual deve ser consultado regularmente. Quando os organismos sejam classificados na categoria C, a sua apanha, detenção, transporte e comercialização está vedada aos apanhadores, sendo o produto passível de comercialização apenas após transformação. Para ter acesso à autorização para captura, transporte ou comercialização de produto nessas condições, é necessário que uma entidade comercial certificada para transformação de produtos com esse nível de toxicidade, emita declaração a ser entregue anualmente à DGRM, atestando adquirir o produto da apanha a cada apanhador específico que o pretenda, identificado na declaração pelo seu nome e número fiscal.